



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Lei n° 1127/2005.**

Autoriza o repasse mensal de até R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita por habitante, ao Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado, para o custeio do Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o valor de , até, R\$ 0,20 (vinte centavos) per capita por habitante para o Fundo Municipal de Saúde de Rancho Queimado, baseando-se na planilha de custos referentes à implantação do Serviço Médico de Urgência – SAMU para o atendimento por ambulâncias de suporte básico aos usuários do Sistema Único de Saúde neste município.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Saúde deste município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Bonifácio, 06 de outubro de 2005.

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Romão  
Chefe de Gabinete



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Considerando** que o município de São Bonifácio, atualmente, encontra-se na iminência de receber uma nova modalidade de atendimento às urgências e emergências; e que este projeto decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, Estados e Municípios em prol de 68 milhões de brasileiros que terão acesso irrestrito ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

**Considerando** que o quadro brasileiro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência é de estatísticas preocupantes e que é, sem dúvida, de relevância pública a necessidade de instituírem-se normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme determinam o art. 197 da nossa Lex legum, como também os arts. 1º. e 15 da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90.

**Considerando** que, diante do quadro apresentado, há a necessidade de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades; descentralizando-se, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos pronto-socorros garantindo a universalidade, eqüidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências e suicídios.

**Considerando** que tal serviço será pioneiro em regulação médica em Santa Catarina e planejado tecnicamente conforme o que preconiza as resoluções 27/97 e 28/97 do Conselho Regional de Medicina – CREMESC, 1.529/98 do Conselho Federal de Medicina – CFM e corroborado pela Portaria 824/99, estabelecido pelo Ministério da Saúde; e que, com este embasamento legal, a Comissão Intergestora Bipartite deliberou que fossem criadas 6 (seis) Centrais de Regulação a serem instaladas nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages e Chapecó.

**Considerando** que as unidades móveis funcionarão por 24 horas com equipes permanentes compostas por médico regulador e técnico de regulação indicado pelo município sede, com a disponibilidade de um sistema de rádio comunicação com gravação contínua e linha telefônica de número 192 para atendimento de chamadas e que poderão se comunicar entre si.

**Considerando** que haverá, para melhor suporte do serviço, ambulâncias de suporte básico, constituído de técnico de enfermagem e socorrista/motorista e ambulâncias do tipo D, a qual pode ser chamada de suporte avançado da vida – UTI, composta de médico, técnico de enfermagem e socorrista/motorista.

**Considerando** que, além disto, haverá ambulâncias de resgate, do tipo C que estarão disponíveis junto às Centrais de maior fluxo; além do que, todas elas poderão atuar conjuntamente com o atendimento básico da vida do Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual, complementando tais serviços já que não possuem profissionais médicos na regulação e equipes móveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Considerando** a necessidade de qualificação da assistência e promoção da capacitação contínua das equipes de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS na atenção às urgências de acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Apelamos a Vossas Senhorias que aprovelem o pleito de implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU a fim de ampliar, de maneira eficaz e eficiente, o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, embasados nos princípios norteadores do Sistema, que sejam: universalidade, integralidade, descentralização e a participação social ao lado da humanização, a que têm direito todos os cidadãos brasileiros.

São Bonifácio, 13 de outubro de 2005.

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Considerando** que o município de São Bonifácio, atualmente, encontra-se na iminência de receber uma nova modalidade de atendimento às urgências e emergências; e que este projeto decorre do trabalho conjunto do Ministério da Saúde em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, Estados e Municípios em prol de 68 milhões de brasileiros que terão acesso irrestrito ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

**Considerando** que o quadro brasileiro de morbidade referente às urgências, incluindo as derivadas de traumas e de violência é de estatísticas preocupantes e que é, sem dúvida, de relevância pública a necessidade de instituírem-se normas que organizem os serviços públicos e privados de atenção às urgências, conforme determinam o art. 197 da nossa Lex legum, como também os arts. 1º e 15 da Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90.

**Considerando** que, diante do quadro apresentado, há a necessidade de estruturar uma rede regionalizada e hierarquizada de serviços e cuidados integrais às urgências, quaisquer que sejam suas complexidades; descentralizando-se, assim, a demanda excessiva atendida exclusivamente pelos pronto-socorros garantindo a universalidade, equidade e integralidade nos atendimentos às urgências clínicas, cirúrgicas, gineco-obstétricas, psiquiátricas, pediátricas e as relacionadas a causas externas, como traumatismos não intencionais, violências e suicídios.

**Considerando** que tal serviço será pioneiro em regulação médica em Santa Catarina e planejado tecnicamente conforme o que preconiza as resoluções 27/97 e 28/97 do Conselho Regional de Medicina – CREMESC, 1.529/98 do Conselho Federal de Medicina – CFM e corroborado pela Portaria 824/99, estabelecido pelo Ministério da Saúde; e que, com este embasamento legal, a Comissão Intergestora Bipartite deliberou que fossem criadas 6 (seis) Centrais de Regulação a serem instaladas nas cidades de Florianópolis, Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages e Chapecó.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**Considerando** que as unidades móveis funcionarão por 24 horas com equipes permanentes compostas por médico regulador e técnico de regulação indicado pelo município sede, com a disponibilidade de um sistema de rádio comunicação com gravação contínua e linha telefônica de número 192 para atendimento de chamadas e que poderão se comunicar entre si.

**Considerando** que haverá, para melhor suporte do serviço, ambulâncias de suporte básico, constituído de técnico de enfermagem e socorrista/motorista e ambulâncias do tipo D, a qual pode ser chamada de suporte avançado da vida – UTI, composta de médico, técnico de enfermagem e socorrista/motorista.

**Considerando** que, além disto, haverá ambulâncias de resgate, do tipo C que estarão disponíveis junto às Centrais de maior fluxo; além do que, todas elas poderão atuar conjuntamente com o atendimento básico da vida do Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Rodoviária Estadual, complementando tais serviços já que não possuem profissionais médicos na regulação e equipes móveis.

**Considerando** a necessidade de qualificação da assistência e promoção da capacitação contínua das equipes de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS na atenção às urgências de acordo com os princípios da integralidade e humanização.

Apelamos a Vossas Senhorias que aprovelem o pleito de implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU a fim de ampliar, de maneira eficaz e eficiente, o acesso dos cidadãos a serviços de saúde de qualidade, embasados nos princípios norteadores do Sistema, que sejam: universalidade, integralidade, descentralização e a participação social ao lado da humanização, a que têm direito todos os cidadãos brasileiros.

São Bonifácio, 06 de outubro de 2005.

Paulo Exterkoetter  
Prefeito Municipal